



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 05 de maio de 2021, reuniram-se os Vereadores membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, com a finalidade de elaborar a nova redação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 de acordo com as alterações propostas pela Emenda nº 4/2021 e Emenda nº 5/2021, aprovadas na 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ocorrida no dia 04 de maio de 2021.

Os trabalhos foram presididos pela Vereadora Elaine Nogueira Ramos - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Iniciados os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021, para a inclusão das seguintes emendas:

EMENDA Nº 4/2021

Art. 1º - Modifica-se o artigo 2º do projeto de Lei Complementar nº 2/2021 para constar a seguinte redação:

“O COMDEMA é o órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, de composição paritária, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizatória e propositiva no âmbito de sua competência em questões ambientais referente ao equilíbrio ecológico, meio ambiente e combate à poluição ambiental em todo o território do Município de Pilar do Sul.”

EMENDA Nº 5/2021

Art. 1º - Altere-se o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 para incluir os seguintes incisos:

“XIX – conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município

XX – acompanhar a análise e decidir sobre os EPIA/RIMA

XXI – apresentar sugestões de alterações no Plano Diretor no que concerne ao meio ambiente



Câmara Municipal de Pilar do Sul



XXII – decidir em última instância administrativa sobre atos e penalidades aplicadas pela SEDRUMA”

Art. 2º - Altere-se o artigo 4º para constar o seguinte texto:

“Art. 4º - O COMDEMA, será constituído por 14 (quatorze) membros, de forma paritária com representantes do Poder Público e da sociedade civil, indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados, a serem nomeados através da portaria do Prefeito Municipal:”

Art. 3º - Altere-se o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 para incluir a alínea “g” no inciso “I”, com o seguinte texto:

“g) 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social”

Art. 4º - Altere-se o artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021 para incluir a alínea “g” no inciso “II”, com o seguinte texto:

“g) 1(um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul”

Desta forma, segue em anexo a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 2/2021.

Pilar do Sul, 05 de maio de 2021.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Membro da Comissão de Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

De 1º de março de 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

3

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 12, incisos VI e VII, art. 165, inciso VI, art. 185 e 189, § único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração de atribuições, reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 633, de 20 de junho de 1985.

Art. 2º O COMDEMA é o órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, de composição paritária, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizatória e propositiva no âmbito de sua competência em questões ambientais referente ao equilíbrio ecológico, meio ambiente e combate à poluição ambiental em todo o território do Município de Pilar do Sul.

Art. 3º São atribuições do COMDEMA:

- I - Propor, acompanhar e avaliar a política municipal na área de preservação e melhoria do meio ambiente;
- II - Propor normas e padrões municipais de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental do município e respectivas sanções, observadas e respeitadas as diretrizes Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;
- III - Exercer ação fiscalizadora quanto às normas ambientais contidas na Lei Orgânica Municipal e diretrizes a que se refere o item anterior;
- IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos à conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- V - Promover e colaborar em atividades educativas, relativas à conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI - Estimular e zelar pela conscientização e participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da educação ambiental formal e informal;



- VII - Solicitar aos órgãos competentes pareceres e suporte técnico complementar às ações executivas do município nas questões ambientais;
- VIII - Solicitar ao Executivo Municipal o suporte técnico as ações civis e administrativas nas questões ambientais;
- IX - Acompanhar reuniões de Câmaras Técnicas e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) em assuntos ambientais de interesse do município;
- X - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do meio ambiente e desenvolvimento ambiental;
- XI - Promover e colaborar em programas intersetoriais de defesa do meio ambiente e desenvolvimento ambiental;
- XII - Opinar, orientar e solicitar realização de estudo alternativo sobre possíveis (aspectos e impactos) ambientais de políticas, planos, projetos públicos ou privados e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XIII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio genético/biológico, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a pesquisas de ecologia;
- XIV - Acompanhar e denunciar atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;
- XV - Receber denúncias de possíveis ações poluidoras e de degradação ambiental, diligenciando no sentido de sua apuração e das providências necessárias;
- XVI - Analisar e opinar estudos de uso e ocupação do solo, visando à adequação ambiental no município;
- XVII - Decidir, junto ao órgão executivo de meio ambiente municipal, sobre a aplicação de recursos destinados ao meio ambiente;
- XVIII - Propor e participar da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.
- XIX - Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município.
- XX - Acompanhar a análise e decidir sobre os EPIA/RIMA.



XXI - Apresentar sugestões de alterações no Plano Diretor no que concerne ao meio ambiente.

XXII - Decidir em última instância administrativa sobre atos e penalidades aplicadas pela SEDRUMA.

5

Art. 4º O COMDEMA, será constituído por 14 (quatorze) membros, de forma paritária com representantes do Poder Público e da sociedade civil, indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados, a serem nomeados através da portaria do Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA);
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB);
- d) 1 (um) representante de Secretaria de Educação (SEED);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES);
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN).
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Empregados e Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) representante de entidade civil criada com objetivo de defesa do meio ambiente e atuação no âmbito do município;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- e) 1 (um) profissional representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado



de São Paulo (CREA-SP), com atuação na área ambiental no âmbito do município;

- f) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).
- g) 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* serão oficiados pelo Chefe do Executivo Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, indiquem, por escrito, seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem a indicação, o Conselho parcialmente formado deverá nomear profissional de notório saber e reputação ilibada como representante da área em que tiver havido a omissão.

Art. 5º Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º Além da plenária, o COMDEMA será constituído por uma Diretoria e Secretaria Executiva, com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva, composta por:
 - a) 1º Secretário;
 - b) 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e Secretaria Executiva serão nomeados pelos membros do Conselho, devendo obter maioria absoluta dos votos, excluídos brancos e nulos.

Art. 7º Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 8º As sessões do COMDEMA serão públicas, abertas à população, e seus atos serão de domínio público, devendo ser amplamente divulgados.

Art. 9º No que se refere aos membros do Conselho, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - A função desempenhada pelos membros do COMDEMA possui relevante valor social, mas será exercida de forma não remunerada;



Câmara Municipal de Pilar do Sul



- II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, caso faltem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- III - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir, a qualquer momento, o membro efetivo ou suplente indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Chefe do Executivo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 10. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas, grupos de trabalho temáticos em áreas de interesse, recorrer a técnicos e entidades especializados em assuntos de interesse ambiental ou contratar consultor técnico/perito para questões específicas.

Art. 11. O COMDEMA manterá intercâmbio com órgãos da administração Federal, Estadual, e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 12. O prazo para adaptação aos termos desta Lei e de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. O COMDEMA reformulara seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 633, de 20 de junho de 1985.

MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal

JOSÉ ALMEIDA ROSA JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

Secretária de Saúde e Bem Estar

ANDERSON LUIZ

Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

MARCELO HIROYUKI KOKABU

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários